

**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

PÁGINA

**1**

## **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL**

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/04**

ASSUNTO: AUTERA O CRÉDITO ADICIONAL DA SUPLEMENTAR NA CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: MESA DIRETORA.

RETIRADO DA PAUTA EM 25/10/2004 E ARQUIVADO EM 03/11/2004.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR  
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

№ 3 / 0 4

## PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 003/2004.

RETIRADO DE PAUTA

EM

*CS 1/10/2004*

**Súmula:-** Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar na Câmara Municipal de Sarandi e dá outras providências.

*[Handwritten signature]*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e o Senhor Presidente, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas, em especial pelo Art. 18, Incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, Promulga o seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - PR  
ARQUIVADO EM 103 / 11 / 2004  
*[Handwritten signature]*  
PRESIDENTE

## RESOLUÇÃO

**Art. 1º** - Fica, por força desta Resolução, autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar na Contabilidade da Câmara Municipal de Sarandi, no valor de R\$.18.000,00 (Dezoito Mil Reais), e dá outras providências, a saber:

339014000000 – DIÁRIAS - CIVIL R\$.18.000,00

**Art. 2º** - Como cobertura do crédito suplementado, fica autorizado o cancelamento de igual valor na seguinte dotação:

449051000000 – OBRAS E INSTALAÇÕES R\$.18.000,00

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 20 dias do mês outubro do ano de 2004.

*José Aparecido da Silva "Zezinho",  
Presidente*

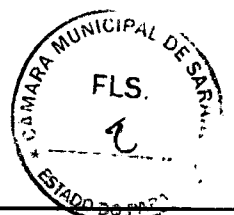
*Aparecida Rodrigues Schwarz "Cida da Betel",  
1ª Vice-Presidente*

*Nelson Mariano da Silva,  
2º Vice-Presidente*

*Rafael Eszobylski,  
1º Secretário*

*João Lara Vieira,  
2º Secretário*

002



<b>PARECER</b>	Parecer No.: 04.06
	Data: 25.10.04

ASSUNTO: Crédito Adicional. Forma de Realizá-lo	Proc. No.:
---	------------

**RELATÓRIO**

Questiona o chefe dos serviços de contabilidade da Câmara Municipal a possibilidade legal de se fazer a suplementação de crédito do orçamento da Poder Legislativo por resolução do Plenário.

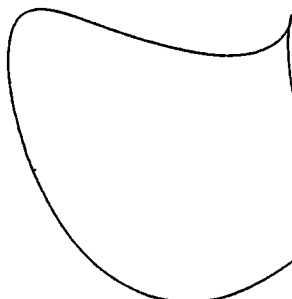
**PARECER**

Nos termos do art. 84, XXIII, e arts. 165 e 166, §§, da Constituição Federal, compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei de natureza orçamentária; bem como, de qualquer ato que objetive reforçar a dotação orçamentária.

A forma de obter a suplementação deve observar o disposto no art. 43 da Lei 4.320/64, e poderá ser feito por meio de decreto do Poder Executivo, caso esteja no limite de autorização permitida pela lei orçamentária conforme previsto no art. 7º, I, da Lei nº 4.320/64. Na hipótese desse limite de remanejamento de verbas haja sido superado, somente por lei poderá se efetivar.

É o nosso parecer.

Sarandi, 25 de Outubro de 2004.



Alberto Abraão Wagner da Rocha  
OAB-PR/11 399

